



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 16 de maio de 2023

Ano XI - Edição nº 01342 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007PRP/2023 - PREGÃO SRP Nº 007/2023 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
- EDITAL Nº 003/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023 PRORROGA O PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA QUADRIÊNIO 2024-2028.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004PE 2023 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004 2023 - RECURSO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Presencial



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007PRP/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Mulungu do Morro, Bahia, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre a aquisição futura e eventual de combustível para atender demanda da prefeitura municipal e das suas diversas secretarias, com abastecimentos na sede do município de Mulungu do Morro, e, consequentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor da licitante abaixo indicada, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data: 15/05/2023. Edimário José Boaventura - Prefeito.

	LICITANTE VENCEDORA	MAIOR DESCONTO
1	POSTO MULUNGU LTDA (CNPJ nº 73.740.748/0001-02)	1,2%

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Editais Administrativos



EDITAL N° 003/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023

Prorroga o período de inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mulungu do Morro – Bahia quadriênio 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 03/02 de 06 de maio de 2002, prorroga o prazo de inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Mulungu do Morro de na gestão de 2024 á 2028 e dá outras providências.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

Fica prorrogado o prazo de inscrição para as 05 (cinco) vagas considerando o disposto no art. 132 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), destinadas a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Mulungu do Morro, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), até o dia **26 de maio de 2023**.

2. DO CALENDÁRIO

Alterações no calendário simplificado de atividades do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
4/04 até 26/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
29/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
02/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



	impugnação. (item 7.7)
09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
19/06 até 23/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
23/06/ até 28/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
28/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
24/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
01/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
09/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
08/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
1º/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10 ou 02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Mulungu do Morro Bahia, 09 de maio de 2023.

Comissão Especial:

Cleuma Gomes Cedro
 Marcos Miranda Souza
 Niraci Santos Cornelio
 Flavia Souza Oliveira Vitor

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico

ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO
MORRO – ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna – BA, representada por **LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 0823811190, inscrita no CPF/MF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua J, nº 203, Apto. 402, Ed. Palazzo Imperiale, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP 45605-482, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea *b* e *c* da Lei nº 8.666/1993, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Licitante **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, tendo em vista a arrematação do **lote 03**, por ter apresentado incongruências em sua proposta, desrespeitando os ditames da Lei nº. 8.666/93, e orientações do Tribunal de Contas da União, não encontrando respaldo na Lei regente, pelos fundamentos que se passa a aduzir.

Pede deferimento.

Itabuna, 12 de maio de 2023.

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO

Sócia Administradora

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Colendos Membros da Comissão Licitante,
Íclito Pregoeiro,

Trata-se de Llicitação na modalidade de Pregão Eletrônico, promovida pelo Município de Mulungu do Morro/BA, que teve por objeto:

“Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos,”, conforme edital.

Ocorre que, após a realização do pregão em comento, foi observado que a licitante **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, foi indevidamente declarada vencedora do lote 03, tendo em vista que apresentou incongruências em suas propostas.

Explico.

O item 30 - lote 03 (**CLONIDINA 0,100MG, COMPRIMIDO**), foi cotado com a marca “BOEHRINGER”, no entanto, a mesma possui registro cancelado do referido produto, o que resulta no descumprimento da exigência editalícia.

Como forma de aceder o que alegamos, incluímos na presente peça recursal, a tabela informativa da Anvisa. Veja-se:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	0,10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580014	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	36 meses
2	0,1 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580022	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
3	0,15 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580030	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
4	0,15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580049	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	36 meses
5	0,20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580057	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	36 meses
6	0,20 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580065	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
7	0,30 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580073	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
8	0,30 MG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580081	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
9	0,075 MG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580090	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
10	100 MCG COM CT 3 BL X 15 CANCELADA OU CADUCA	1036700580103	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
11	150 MCG COM CT 3 BL X 15 CANCELADA OU CADUCA	1036700580111	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
12	150 MCG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580121	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
13	100 MCG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580138	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
14	0,10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580146	COMPRIMIDO SIMPLES	17/01/2022	36 meses
15	0,15 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580154	COMPRIMIDO SIMPLES	17/01/2022	36 meses

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599100647978/?numeroRegistro=103670058>

Nessa vereda, há de se constar patente quebra dos princípios da isonomia e do caráter competitivo, na medida em que a recorrida que descumpriu o estipulado no instrumento convocatório foi privilegiada.

Outrossim, vale trazer a lume que é irrelevante se a licitante recorrida agiu de forma dolosa ou culposa na apresentação da proposta, haja vista que todas tinham total acesso ao instrumento convocatório e, assim, plena capacidade de tomar ciência de que não estavam em conformidade com o mesmo.

Além disso, se o Edital deve reger todo o certame e deve ser seguido em sua integralidade por todas as licitantes, obviamente não é possível aceitar que seja declarada vencedora a licitante recorrida que não respeitaram as regras editalícias.

Por entender que, na fase de apresentação da proposta, a citada concorrente inobservou as regras que norteiam o certame e apresentou incongruências em sua proposta, vem a recorrente pelas razões aduzidas e reforçadas, apresentar o devido Recurso, com o cunho de requerer a desclassificação da recorrida, pois, caso não seja atendido tal solicitação ao presente pleito, haverá por patente afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitório.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

DA IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS QUE NÃO ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO EDITAL

Como sabido, o instituto da licitação tem por escopo garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como, garantir a ampla concorrência entre os possíveis interessados em firmar contrato com a mesma. Quando qualquer exigência do edital ou qualquer ato do processo descurar referidos objetivos (ou princípios), estar-se-á diante de patente ilegalidade, que deve ser sanada com a decretação da nulidade e repetição do ato.

Ora, conforme descrito de forma detalhada acima, a cotação da licitante **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** possui equívocos com relação a marca que foi cotada, levando a erro essa Administração Pública, causando grande possibilidade de não serem entregues no momento em que forem solicitados. Com isso, gerou-se o descumprimento da cláusula do instrumento convocatório supramencionando, demonstrando total descaso das recorridas para com essa Administração. Tais fatos não podem ser admitidos, tendo em vista que a Administração Pública deve zelar pelo seu Município, garantindo a boa administração.

Neste sentido as lições de Marçal Justen Filho:

“Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. logo, as vantagens obtidas pela administração poderão ser meramente aparentes. no final, a administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no pertinente à execução do contrato.” (grifo nosso)

Em suma, diante dos fatos estabelecidos, a má-fé das recorridas gerará patente prejuízo à municipalidade, o que, por óbvio, não pode ser ignorado, pelo contrário, medidas cabíveis necessitam ser tomadas para evitar que atitudes como essas venham a ser reiteradas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jacanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Ora, a impossibilidade de fornecimento do item exigido no instrumento convocatório ocasionará na inadimplência do contrato futuramente firmado entre Municipalidade e a vencedora do certame. Assim, inequívoca a impossibilidade de cumprimento da obrigação, necessário faz-se a **desclassificação da recorrida**, visto que tal ato não encontra amparo na lei.

Caso não seja deferido o pedido exposto, será instalada desordem e inequívoco descumprimento dos princípios licitatórios e ordenamento jurídico nacional.

Ante todo o exposto, com fulcro na legislação regente ao presente caso, imperiosa se faz a desclassificação da proposta da recorrida, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento.

CONCLUSÃO

Destarte, ante os fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que repute o Recurso ora interposto, provido para reconhecer e declarar a desclassificação da licitante **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, do lote 03**, pelas incongruências em suas propostas, conforme descrição detalhada acima, pois caso as recorridas continue sendo vencedora do certame, ocorrerá patente afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e o caráter competitivo da licitação.

Pede deferimento.

Itabuna, 12 de maio de 2023.

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO

Sócia Administradora